



LANÇADO NO SIGA
N.º 127 - 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019
CONVITE Nº CC 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2019

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Ramos de Anchieta, nº 225, Bairro Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1167394526 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **LEANDRO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 09362127-21 órgão expedidor SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 020.644.151-05, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, ambos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do município, Dr. **TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, inscrita na OAB/BA sob nº 44338, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **TOLDOS QUATRO ESTAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.683.265/0001-55, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, 3720 Chácara Comerciais Leste, Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada por **ANA CRISTINA ALVES DA SILVEIRA DE OLIVEIRA**, Sócia-Proprietária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 230059635 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 293.653.175-68, residente e domiciliada na cidade de Barreiras/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção, organização e coordenação na montagem, manutenção, desmontagem e remoção de elementos decorativos, bem como a condução, produção e organização de eventos dos festejos natalinos, conforme especificações, quantidades e condições constantes nos Anexos: I Termo de Referência-, II- Especificações e Modelo de Proposta de Preços e Anexo III – Minuta do CONTRATO, originária do processo licitatório na modalidade CONVITE Nº CC 005/2019 e Processo Administrativo Nº 1024/2019, conforme Anexo deste CONTRATO de Prestação de Serviço.

§ 1º - Os preços de **CONTRATADO**, relacionados no anexo constantes deste CONTRATO de Prestação de Serviço ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

§ 2º - Fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65, bem como o Art. 57 e seus incisos da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000287

☎ (77) 3628-9000

📍 Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jd. Primavera, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício, nas Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

ORGÃO/UNIDADE: 02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.032.2030– GESTÃO DE APOIO ÀS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 00 – RECURSOS ORDINARIOS

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente CONTRATO de Prestação de serviço é o valor ofertado pelo **CONTRATADO** CONVITE Nº CC 005/2019, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme quantitativo e descritivo abaixo:

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	<p>Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de produção, organização e coordenação na montagem, manutenção, desmontagem e remoção de elementos decorativos, bem como a condução, produção e organização eventos dos festejos natalinos. Logradouros – Decoração – Montagem – Desmontagem – Supervisão – Manutenção.</p> <ul style="list-style-type: none">• Serviços de organização dos eventos Natalinos a serem realizados com fornecimento de todos os materiais para o melhor desenvolvimento e cronograma do Natal;• Coordenação, Fornecimento de matérias para organização, produção das festividades Natalinas;• Planejamento dos eventos com datas e hora e sua produção;• Todos os produtos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços ocorrerá por conta da contratada;• Prestação de serviço com shows artísticos regionais coordenados, produzidos e organizados pela empresa Contratada;• Ornamentação (prestação de serviço com fornecimento dos materiais necessários para a ornamentação) dos locais a serem realizadas as festividades natalinas.	Serviço	01	R\$ 162.500,00	R\$ 162.500,00	

008288



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.274.419/0001-05

Período: 07/12/2019 a 05/01/2019.								
							TOTAL	R\$ 162.500,00

§ 1º - O valor pactuado no presente CONTRATO de Prestação de serviço é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado por meio de transferência em conta corrente, 70% (setenta por cento) no Ato, e 30% (trinta por cento) no dia 23 de Dezembro de 2019, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

§ 4º - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo **CONTRATADO**, através de Nota Fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

§ 5º - A entrega do material, por parte do **CONTRATADO**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

§ 6º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV – CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este CONTRATO de prestação de serviço tem vigência até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério das partes, conforme inciso III, § 3º do art. 16 da Lei 8.666/93, permanecendo em vigor os preços registrados no CONVITE Nº CC 005/2019.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

§ 1º - São obrigações do **CONTRATADO**:

I. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente CONTRATO de Prestação de serviço todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

II. Cumprir o presente CONTRATO de prestação de serviço nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.224.419/0001-05

bem como na legislação vigente.

III. Entregar os produtos no prazo e local indicados na Cláusula Oitava deste CONTRATO de Prestação de serviço, descritos e especificados na sua proposta em perfeita e absoluta condições de uso, inclusive quanto a sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE**.

IV. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V. Deverá garantir a qualidade do objeto do Contrato

VI. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do prestação de serviço, salvo na ocorrência de motivo de força maior, a forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

VII. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

§ 2º - São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento no prazo fixado pela Cláusula Terceira deste Termo.

II. Receber através da Comissão competente, o material descrito e especificado na Proposta do **CONTRATADO**.

VI – CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **CONTRATADO**.

§ 1º - O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 2º - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **CONTRATADO**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao **MUNICÍPIO**, do valor porventura.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Para cada prestação de serviço e/ou fornecimento será emitida uma Autorização de Prestação de serviço e/ou fornecimento de Material ou documento equivalente pela unidade solicitante. O contrato poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 1º - O adjudicatário será convocado para recebimento da Autorização e Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do envio da convocação.

§ 2º - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital que precedeu este CONTRATO de Prestação de serviço.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

§ 1º - O Contrato de Prestação de serviço e/ou fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

§ 2º - Não poderão ser entregues produtos fora das especificações constantes no Contrato de Prestação de Serviço/Prestação de serviço.

§ 3º - A entrega dos serviços e/ou peças deverá ser efetuada de acordo com os prazos pactuados e nos locais indicados no termo de referência constante do edital.

§ 4º - Os serviços serão recebidos pela Comissão responsável pelo recebimento e inspeção, nas seguintes condições:

I - O Objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material e/ou equipamento com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

II - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

§ 5º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

§ 6º - Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas no contrato, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

§ 7º - O detentor do Contrato de Prestação de serviço e/ou fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação das sanções previstas no Contrato de Prestação de Serviço/Prestação de serviço.

IX – CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS:

Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa da Empresa, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deve ser dirigido para o gestor.

§ 1º - A cada pedido de revisão de preço deverá o **CONTRATADO** comprovar e justificar as alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

- § 2º - No caso do detentor do Certame ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- § 3º - A critério da Administração Municipal poderá ser exigido do **CONTRATADO** lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- § 4º - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha de critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 5º - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada detentora do menor preço, será mantido durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste.
- § 6º - A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- § 7º - É vedado ao **CONTRATADO** interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.
- § 8º - Quando a **CONTRATANTE**, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o **CONTRATADO**, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados, àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Luís Eduardo Magalhães, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.
- § 9º - Na hipótese do **CONTRATADO** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Luís Eduardo Magalhães, a seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente o Contrato de Prestação de Serviço/Prestação de serviço.
- § 10º - A revisão levará em consideração preponderantemente às normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Nona.

X – CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

[Handwritten signature and stamp]
000292

(77) 3628-9000

Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jd. Primavera, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADO** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na legislação.

Parágrafo único – A **CONTRATADO** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES:

À **CONTRATADO** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do **CONTRATADO**, junto ao **CONTRATANTE**. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

§ 4º - A suspensão temporária do prestação de serviço, cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

O Município de Luís Eduardo Magalhães poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Contrato de Prestação de Serviço/Prestação de serviço, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou indenizações previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Município de Luís Eduardo Magalhães, nas hipóteses previstas neste CONTRATO de Prestação de serviço.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Luís Eduardo Magalhães– Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviço/Prestação de serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

E, por estarem assim justos, firmam o presente CONTRATO de Prestação de serviço em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 04 de Dezembro de 2019.



OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal


TEÓFILO JERÔNIMO P. DA SILVA MOTTA
Procurador Geral do Município

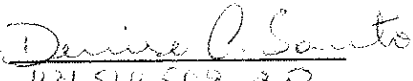

LEANDRO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal De Cultura E Turismo


TOLDOS QUATRO ESTAÇÕES LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS: 01 -


05292488593

02 -


431.514.509.20

000294

(77) 3628-9000

Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jd. Primavera, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA

